

LEI N° 6.600, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1998.

Extingue contratos administrativos, transformando-os em funções na estrutura da Secretaria do Tribunal de Justiça, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faz saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu, fulcrado nos Parágrafos 3º e 7º, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no Quadro de que trata a Lei nº 5.634, de 15 de agosto de 1992, a função de confiança de Agente Judiciário de Vigilância, de provimento em comissão, assim distribuída:

I- Agente Judiciário de Vigilância I, Símbolo FC-AJV-707, em número de setenta e cinco (75), a quem incumbe prestar serviços de vigilância e segurança aos órgãos do Poder Judiciário;

II- Agente de Vigilância II, Símbolo FC-AJV-708, em número de quarenta e cinco (45), a quem incumbe prestar serviços de vigilância e segurança aos membros do Poder Judiciário.

Parágrafo único - Ficam rescindidos todos os contratos administrativos correspondentes aos serviços tratados nesta Lei.

Art. 2º - A gratificação referente aos cargos definidos nesta Lei, que abarca os riscos de periculosidade e de jornada noturna, é a constante do Anexo Único.

Art. 3º - É vedada a nomeação, para os cargos referidos nesta Lei, do cônjuge e parentes afins ou consanguíneos até o terceiro grau de membros ativos da Magistratura.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
em, João Pessoa, 10 de fevereiro de 1998.

INALDO LEITÃO
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO

Função	Gratificação
Agente Judiciário de Vigilância I	165,68
Agente Judiciário de Vigilância II	305,42